

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: WILLIAM

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a Criação de Escolinhas de Futebol, Futsal e Basquete no âmbito do Município de, e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 17 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a Criação de Escolinhas de Futebol, Futsal e Basquete no âmbito do Município de, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Escolinhas de Futebol, Futsal, Vôlei, Handebol e Basquete Municipal, no âmbito das atribuições da Secretária Municipal de Esporte e Lazer, em atenção às necessidades de natureza desportiva, beneficiando a população infantil e a juventude como um todo, inserindo-o, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas de desportos.

§ 1º São objetivos das Escolinhas:

- I – Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva;
- II – Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico;
- III – Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do esporte;
- IV – Promover a aprendizagem em grupos;
- V – Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
- VI – Incentivar o esporte como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- VII – Combater a evasão escolar e a repetência;
- VIII – Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- IX – Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- X – Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

§ 2º O Projeto terá também como finalidade a motivação, através da prática esportiva, a revisão de comportamentos considerados inadequados, tais como falta da observância de limites, da hierarquia, da disciplina e de comportamentos indesejáveis de agressividade.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 2º O Projeto atenderá as necessidades desportivas de seu público alvo através das modalidades de quadra e o futebol, tanto no gênero masculino quanto no feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos para a prática da atividade física continuada.

Art. 3º O Poder Executivo desenvolverá mecanismos destinados a verificar a aptidão física daqueles que vierem a integrar as atividades físicas objeto deste Projeto.

Art. 4º As atividades objeto desta Lei serão desenvolvidas nas próprias dependências do município, desde que asseguradas condições favoráveis para a prática a que se destina, tais como higiene, segurança, sociabilidade, interação e outras julgadas necessárias pelos alunos e respectivas famílias.

Art. 5º O Projeto Escolinha Municipal será desenvolvido sem ônus adicionais para o Poder Executivo, sendo implementados por profissionais de Educação Física e outros, devidamente autorizados, pertencentes ao quadro da rede municipal.

Art. 6º As Escolinhas criadas com amparo nesta Lei serão públicas e gratuitas, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou o desembolso por parte dos inscritos de qualquer quantia que importa em renda para o município.

Art. 7º Serão admitidos como inscritos nas Escolinhas apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados em escolas dentro do território do município de Juazeiro do Norte, sejam elas de caráter público ou particular, municipal ou estadual, devendo esse requisito ser comprovado através de comprovante de matrícula, sendo vedada a matrícula de criança ou adolescente que não seja estudante.

Art. 8º As Escolinhas funcionarão sempre que possível em dois turnos, matutino e vespertino, possibilitando assim, o acesso tanto àqueles que estudarem pela manhã quanto a tarde.

Parágrafo único. Observar-se-á ainda a divisão das categorias de acordo com a faixa etária dos inscritos, de modo a se obter um melhor aproveitamento, da seguinte forma:

- I – Categoria mirim ou sub-13, compreendendo a idade de 09 a 12 anos;
- II – Categoria infantil ou sub-15, compreendendo a idade de 13 a 14 anos; e
- III – Categoria juvenil ou sub-17, compreendendo a idade de 15 a 17 anos.

Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a criar e manter em caráter eventual e/ou permanente, Seleções Municipais nos esportes, nas categorias mirim, infantil, juvenil, Júnior e adulto, com a finalidade de representar o Município em competições locais, regionais, estaduais e nacionais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Parágrafo único. As despesas de manutenção das seleções municipais, bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento serão do quadro do Município.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de colaboração com Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Direito privado, com objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 11 Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Junho do ano 2025.

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR – PT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O Projeto visa proporcionar às crianças, do nosso Município, lazer e treinamento, na prática de Baquete, futebol e futsal, contribuindo para a sua formação como cidadão, desenvolvendo as potencialidades, através de ações socioeducativas dentre outros.

Essa iniciativa é um passo muito importante para podermos preencher o tempo desses jovens com atividades que são prazerosas, benéficas à saúde e, em simultâneo, que pode estimular esses jovens a participarem em grandes competições. Estamos fornecendo para esses jovens a oportunidade de sair das ruas e buscar um caminho diferente dentro do esporte. O esporte pode salvar vidas, pode transformar a vida desses jovens que não tem perspectiva de futuro, que vivem na rua porque não tem outra coisa para fazer.

A escolinha de basquete, futebol e futsal ficará adstrita à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, onde só serão admitidos na Escolinha de Basquete, Futebol e Futsal os alunos que comprovem estar regularmente matriculados na rede pública de ensino do município, seja no âmbito municipal ou estadual, devendo tal requisito ser comprovado através de comprovante de matrícula, vedada a admissão de crianças e adolescentes que não sejam estudantes nos moldes propostos.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto, visando incentivar, promover educação, saúde e o resgate desses jovens da marginalidade. Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR – PT